

## Atas



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### **DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025-PE**

Versa o presente expediente sobre o processo licitatório adotado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025-PE, objetivando a Contratação de empresa especializada em produção de serviços de design gráfico para organização de eventos, criações diversas de artes digitais e para impressão (banners, cartazes, folders, Outdoor, camisetas, fardamentos, etc.), serviços de editoração, diagramação de Card's e outros afins, gestão de rede social, serviços de filmagem para transmissão ao vivo via perfil institucional da Prefeitura, web design para campanhas e slogans, gravação e divulgação de spot's para atender as demandas da Administração Pública de Ibitiara-Ba, conforme Edital e Anexos.

Com efeito, sagrou-se vencedora do certame a empresa **VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.153.042/0001-56**, o que motivou, de forma tempestiva, as empresas: MC3 ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.055.000/0001-20 e MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.210.528/0001-01, a interpor recurso administrativo, contra a decisão da Pregoeira, que declarou a empresa vencedora com preço manifestamente inexequível.

Em sendo assim, abriu-se prazo para oferecimento de contrarrazões, onde a empresa **VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.153.042/0001-56**, deixou transcorrer o prazo legal de três dias úteis, não ofertando contrarrazões.

É o que nos competia relatar.

Em primeiro ângulo de análise, destaca-se que a finalidade da licitação é **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional.**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 1 de 6



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Compete destacar que a análise da exequibilidade de preços em processo licitatório, se entremostra temática extremamente tormentosa para o administrador, eis que uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a administração, em uma relação de custo-benefício, consecutivamente, eventual inexecuibilidade de preços dever ser suportada pela empresa, a quem cumpre executar fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de atrair as sanções legais.

Dispondo sobre a matéria, elucidada o jurista **Marçal Justen Filho** leciona:

*“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)*

Corroborando, o TCU manifestou-se:

*“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de*

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 2 de 6



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



*justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)*

*“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)*

Sobreleva-se destacar que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

A despeito da temática, o Ministro Bruno Dantas, integrante do TCU, fez consignar em seu voto que **“atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz,**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 3 de 6



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**necessariamente, à inexecução da proposta**", conforme se infere da leitura do Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1:

*"Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta"*

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 4 de 6



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Em sendo assim, resulta cediço, que a classificação da proposta de preços da empresa **VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.153.042/0001-56,** que apresentou o menor valor, se entremostrou acertada, inexistindo qualquer pecha de irregularidade, razão pela qual eventual inexecuibilidade de preços dever ser suportada pela mesma, a quem cumpre executar fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de atrair as sanções legais.

Ademais, vale observar que instada a manifestar, a empresa vencedora, declarou a viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada, nestes termos:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
A SENHORA PREGOEIRA

A Vale Comunicação Criativa LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.153042/0001-56, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar declaração de exequibilidade da proposta comercial apresentada no âmbito do Pregão supracitado.

Esclarecemos que o valor ofertado, embora significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração, é plenamente exequível e compatível com os custos necessários para a execução integral e satisfatória dos serviços contratados.

A redução substancial do preço deve-se a fatores específicos que nos permitem operar com maior eficiência e economia, tais como:

- Estrutura operacional já consolidada e com capacidade ociosa para absorção do objeto do certame;
- Otimização de processos internos e uso de ferramentas tecnológicas que reduzem custos;
- Equipe técnica própria e qualificada, evitando necessidade de terceirizações onerosas;
- Estratégia comercial voltada para ampliação de portfólio e consolidação de mercado;
- Margem de lucro reduzida, porém sustentável, como forma de investimento estratégico para futuras oportunidades junto à Administração Pública.

Reafirmamos, por fim, nosso total comprometimento com a fiel execução dos serviços, nos termos do edital e da legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da qualidade, prazos ou resultados esperados.

Nestes termos, declaramos a viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 5 de 6



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Neste sentido:**

a) julgo improcedentes os recursos interpostos pelas empresas MC3 ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.055.000/0001-20 e MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.210.528/0001-01, que seja mantida a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.153.042/0001-56 no processo licitatório em questão.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibitiara, em 05 de agosto de 2025.

WILSON DOS SANTOS SOUZA

-Prefeito-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 6 de 6